

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO**  
**“OS AMIGOS DOS ANIMAIS”**

**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, SÍMBOLO E DISTINTIVO**

**ARTIGO PRIMEIRO**  
**(Denominação e Duração)**

1. A Associação, sem fins lucrativos, e considerada de utilidade pública à data da sua constituição, adota a denominação "OS AMIGOS DOS ANIMAIS", tem personalidade jurídica e duração indeterminada.
2. A Associação tem o número de pessoa coletiva 501 350 047.

**ARTIGO SEGUNDO**  
**(Sede)**

A Associação tem sede na Avenida Ilha da Madeira, Canil da Aroeira, Aroeira, Charneca de Caparica, podendo ter delegações em todas as localidades do continente e ilhas adjacentes.

**ARTIGO TERCEIRO**  
**(Objeto e Fim)**

O seu objetivo é melhorar por todas as formas ao seu alcance, as condições de vida dos animais, empregando, os seguintes meios:

PRIMEIRO - Animar o exercício da proteção para com os animais;

SEGUNDO - Solicitar das autoridades a adopção de todas as medidas que visem impedir e reprimir tudo quanto represente crueldade para com os animais;

TERCEIRO - Fiscalizar o exato cumprimento das leis e regulamentos que proíbem e punem os maus tratos a animais solicitando, para esse efeito, das autoridades superiores Policiais, ou quaisquer outras, o auxílio que seja necessário;

QUARTO - Exercer os direitos de parte principal ou de assistentes dos sócios em quaisquer processos jurídicos respeitantes a animais;

QUINTO - Instituir e manter serviços de assistência permanente aos animais;

SEXTO - Contrariar por todos os meios legais a realização de espetáculos, exposições ou actos em que manifestamente se verifique a prática de crueldades ou violências desnecessárias aos animais;

SÉTIMO - Realizar a propaganda dos fins e objectivos da Associação através dos meios de comunicação social locais ou por quaisquer outros processos;

OITAVO - Apresentar à consideração das Autoridades Administrativas projectos ou pareceres julgados de interesse para a causa zoológica e bem assim promover ou auxiliar a

realização de congressos de instituições congéneres e de beneficência onde possam ser tratados assuntos de reconhecido valor para a missão a que se consagra;

NONO - Exercer a protecção directa e indirecta aos animais por todos os demais meios ao seu alcance e dispor, a fim de cumprir cabalmente os seus fins.

#### **ARTIGO QUARTO** **(Símbolo e Distintivo)**

O símbolo da Associação é o universalmente adotado pelas sociedades protetoras de animais, e o seu distintivo social, a ser utilizado pelos Associados, será o aprovado pela Direção.

### **CAPÍTULO II** **DOS ASSOCIADOS**

#### **SECÇÃO I** **DA ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS**

#### **ARTIGO QUINTO** **(Admissão)**

1. Podem ser Associados da Associação todas as pessoas singulares (maiores e menores) e coletivas, de qualquer nacionalidade ou direito, que peçam para tanto a sua inscrição, desde que sejam respeitados e cumpridos os objetivos desta Associação.
2. A inscrição de menores carece de autorização dos representantes legais.
3. A inscrição é efetuada em boletim de inscrição de modelo adotado pela Direção, assinado pelo interessado ou representante.
4. A admissão ou não admissão de novo Associados é aprovada pela Direção no prazo de 15 dias, cabendo recurso, por escrito, para a Assembleia Geral ordinária seguinte.

#### **ARTIGO SEXTO** **(Classes de Associados)**

1. Os Associados da Associação serão divididos nas seguintes classes: Associados fundadores, Associados efetivos, Associados beneméritos e Associados honorários, podendo ser cumulativas.
2. Associados Fundadores são todos os indivíduos que tenham ativamente contribuído para a fundação da Associação e tenham realizado a sua inscrição como Associado Efetivo até trinta dias após a aprovação dos Estatutos originários.
3. Associados Efetivos são todos os indivíduos que paguem uma quota mensal mínima no valor de dois euros e tenham sido admitidos pela Direção em conformidade com o artigo anterior.
4. Em situações de reconhecida e comprovada situação de carência económica do Associado, a quota mensal poderá ser reduzida pela Direção;
5. A quota mensal poderá ser alterada por simples deliberação da Assembleia Geral.

6. Associados Beneméritos são todas as pessoas singulares ou coletivas que auxiliarem a Associação com donativos importantes, que se tenham notabilizado, publicitando e difundindo o pensamento altruísta da Associação, que sejam autores de inventos úteis e práticos destinados a suavizar a sorte dos animais e, ainda, todos aqueles que sejam julgados igualmente dignos do reconhecimento por parte da Associação.
7. Associados Honorários são todas as pessoas singulares ou coletivas que, mediante proposta da Direção, em função da atividade relevante para salvaguarda e promoção das medidas de proteção dos animais, a Assembleia Geral reconhecer como tal.

## **SECÇÃO II**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

#### **ARTIGO SÉTIMO**

##### **(Direitos dos Associados Efetivos)**

1. Os Associados Efetivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos, têm os seguintes direitos:
  - a) Participar nas Assembleias Gerais e exercer o respetivo direito de voto;
  - b) Ser eleitos para qualquer cargo da Associação ou representá-la como seu delegado;
  - c) Requerer a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos previstos nestes Estatutos;
  - d) Examinar, na sede da Associação, o relatório e contas, nos quinze dias anteriores à Assembleia Geral Ordinária a que se refere o Artigo Vigésimo Segundo destes Estatutos;
  - e) Receber todas as publicações dos Órgãos Diretivos da Associação;
  - f) Recorrer para a Assembleia Geral dos atos da Direção que julgar lesivos dos seus direitos ou do interesse da Associação;
  - g) Usar o emblema da Associação.
2. Os direitos previstos na alínea b) do número anterior apenas poderão ser exercidos por Associados maiores e após decorrido um ano desde a data da aprovação da sua admissão pela Direção.
3. Para os efeitos previstos nestes Estatutos, considera-se em pleno gozo dos seus direitos o Associado que tiver pago a quota do mês anterior e não estiver a cumprir sanção disciplinar.

#### **ARTIGO OITAVO**

##### **(Isenção de Quotas)**

1. Poderão ser isentos do pagamento de quotas os Associados:
  - a) Que se encontrem doentes e, por tal motivo, impossibilitados de angariar os seus meios de subsistência;
  - b) Que se encontrem involuntariamente desempregados; e
  - c) Que sejam estudantes.
2. A isenção de quotas prevista no número anterior deverá ser requerida pelo Associado, por escrito, acompanhado de documentação bastante que comprove os motivos

justificativos da isenção.

## **ARTIGO NONO**

### **(Deveres dos Associados Efetivos)**

Os Associados Efetivos têm os seguintes deveres:

- a) Cooperar por todos os meios ao seu alcance para o êxito da proteção aos animais e para o prestígio e bom-nome da Associação;
- b) Satisfazer pontualmente as suas quotas;
- c) Adquirir os Estatutos e regulamentos aplicáveis, o cartão de identificação e o distintivo da Associação, cujos custos serão fixados pela Direção;
- d) Desempenhar gratuitamente, com zelo e assiduidade, os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- e) Tomar parte nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados, propondo tudo o que considerem vantajoso para o desenvolvimento da Associação e eficácia da prossecução dos seus fins;
- f) Comunicar à secretaria as alterações da sua residência;
- g) Intervir pronta e decisivamente sempre que presenciem ocorrências de maus-tratos a animais;
- h) Participar à Direção, por escrito, todas as ocorrências de maus-tratos de que tenham conhecimento;
- i) Solicitar dos agentes da autoridade todo o auxílio que julguem necessário para corrigir as crueldades e maus-tratos a animais, comunicando à Direção, por escrito, quando não sejam atendidos;
- j) Abster-se de comparecer nos espetáculos ou diversões feitas com o sacrifício ou sofrimento dos animais;
- k) Pedir a sua demissão de Associado por escrito.

## **SECÇÃO III**

### **DAS SANÇÕES E RECOMPENSAS**

## **ARTIGO DÉCIMO**

### **(Sanções)**

1. Os Associados que não paguem as suas quotas pontualmente, infringirem os Estatutos e os regulamentos, não cumprirem as determinações da Direção, ofenderem outro Associado, praticarem atos de crueldade para com os animais ou prejudicarem o prestígio e o bom-nome da Associação, ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Suspensão dos direitos sociais;
  - b) Repreensão registada;
  - c) Exclusão.
2. As Sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior serão aplicadas pela Direção, delas cabendo recurso, por escrito, para o Presidente da Mesa Assembleia Geral e, em última instância, para a Assembleia Geral Ordinária seguinte, nos termos previstos nestes Estatutos.

3. A aplicação da Sanção prevista na alínea c) é da competência exclusiva da Assembleia Geral, a qual deverá ser convocada para o efeito nos termos previstos nestes Estatutos.
4. Para os efeitos previstos no número um deste artigo, considera-se automaticamente aplicada a sanção de Suspensão dos direitos sociais ao Associado que apresente duas quotas seguidas em dívida e que, após notificação para cumprimento, não o tenha feito no prazo de trinta dias. Decorridos três meses da suspensão, a Direção poderá aplicar a sanção prevista na alínea b) ou propor à Assembleia Geral a aplicação da sanção prevista na alínea c).
5. No caso previsto no número anterior, a sanção não poderá ser levantada sem o integral cumprimento, acrescido de uma penalização equivalente a 50% do valor em dívida.
6. O Associado excluído apenas poderá ser readmitido por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, aprovada por maioria de quatro quintos dos Associados presentes.

### **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

#### **(Distinções)**

1. Aos Associados e pessoas singulares/coletivas estranhas à Associação que prestem serviços que mereçam especial reconhecimento da Associação poderão ser atribuídas as seguintes distinções:
  - a) Louvor;
  - b) Nomeação a Associado Benemérito;
  - c) Nomeação a Associado Honorário.
2. A atribuição das distinções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior são da competência da Direção, sendo a distinção prevista na alínea c) da competência exclusiva da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS FUNDOS E RECEITAS**

### **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

#### **(Fundos)**

Consideram-se fundos da Associação todos os bens próprios, móveis e imóveis que façam parte do seu ativo.

### **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

#### **(Receitas)**

1. A Associação é financiada pelas suas receitas, ordinárias e extraordinárias.
2. Constituem receitas ordinárias:
  - a) Quotas;
  - b) Produto da venda de exemplares dos Estatutos, distintivos, cartões de identificação e publicações da Associação;
  - c) Rendimento dos bens próprios da Associação.
3. Constituem receitas extraordinárias os donativos, legados, subsídios, heranças ou

- quaisquer outros valores extraordinariamente obtidos.
4. Aos Associados é completamente proibido angariar donativos destinados à Associação, seja qual for o seu fim, sem prévia autorização por escrito do Presidente e do Tesoureiro da Associação.
  5. As receitas da Associação destinam-se exclusivamente à sua administração e prossecução do seu fim.

**CAPÍTULO IV**  
**SECÇÃO I**  
**DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS**

**ARTIGO DÉCIMO QUARTO**  
**(Órgãos)**

São Órgãos Diretivos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

**ARTIGO DÉCIMO QUINTO**  
**(Eleição, Mandato e Remuneração)**

1. Os titulares dos cargos dos Órgãos Diretivos são eleitos trianualmente, não sendo remunerados pelo exercício do respetivo cargo.
2. As Assembleias Gerais para designação dos Órgãos Diretivos serão convocadas com um mínimo de trinta dias de antecedência
3. As listas dos candidatos deverão ser apresentadas em duplicado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao décimo quinto dia anterior à data da Assembleia Geral, as quais deverão ser disponibilizadas para consulta, pelos Associados, na sede da Associação nos oito dias anteriores à data da Assembleia Geral ou enviadas por correio eletrónico aos Associados que o solicitem por escrito à Direção.
4. O escrutínio será secreto e aprovado por maioria absoluta de votos dos Associados Efetivos presentes.

**ARTIGO DÉCIMO SEXTO**  
**(Impedimentos)**

1. São inelegíveis para os corpos diretivos:
  - a) Os Associados Efetivos que tiverem sido punidos com sanção de Suspensão dos direitos sociais igual ou superior a trinta dias, enquanto não tiver decorrido um ano sobre o termo do seu cumprimento;
  - b) Os Associados Efetivos que tenham sido destituídos dos Órgãos Diretivos da Associação por incumprimento dos seus deveres;
  - c) Os Associados Efetivos não fundadores com menos de um ano de inscrição;
  - d) Os Associados Efetivos menores.

2. Nenhum Associado Efetivo poderá ser eleito simultaneamente para mais de um cargo nos órgãos diretivos.

#### **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (Destituição)**

Os membros dos Órgãos Diretivos poderão ser destituídos do respetivo cargo, mediante deliberação da Assembleia Geral, designadamente, com os seguintes fundamentos:

- a) Incumprimento dos deveres inerentes ao seu cargo, por incompetência, negligência, incumprimento das deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Punição com sanção de suspensão superior a trinta dias ou exclusão;
- c) Repetidamente se abster de votar, não estando inibido de o fazer.

#### **ARTIGO DÉCIMO OITAVO (Atas)**

Cada Órgão Diretivo terá um livro de atas, devendo as atas das sessões ser assinadas por todos os membros dos órgãos sociais eleitos presentes.

### **SECÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL**

#### **ARTIGO DÉCIMO NONO (Composição e Competências)**

1. A Assembleia Geral é composta por todos os Associados Efetivos, no pleno gozo dos seus direitos.
2. Compete à Assembleia Geral, designadamente:
  - a) Eleger os Órgãos Diretivos e nomear Associados Honorários;
  - b) Discutir e votar as contas do exercício, o relatório da Direção, o parecer do Conselho Fiscal e demais documentos de aprovação de contas;
  - c) Alterar os Estatutos e regulamentos;
  - d) Julgar os recursos sobre sanções aplicadas aos Associados e aos membros dos Órgãos Diretivos;
  - e) A dissolução da Associação;
  - f) A autorização para a Associação demandar os membros dos Órgãos Diretivos por factos praticados no exercício do respetivo cargo;
  - g) Deliberar sobre todos os assuntos que por estes Estatutos não sejam atribuídos a outro Órgão.

#### **ARTIGO VIGÉSIMO (Convocação)**

1. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de publicação no site das publicações oficiais do Ministério da Justiça,

- com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da Assembleia Geral.
2. A convocatória será ainda enviada por correio eletrónico aos Associados que o solicitem, previamente e por escrito, à Direção.
  3. A convocatória deverá conter os seguintes elementos: o lugar, dia e hora da reunião e respetiva ordem do dia; os requisitos a que esteja subordinada a participação e o exercício do direito de voto.
  4. Caso a convocatória não inclua a data para a reunião em segunda convocação, a mesma realizar-se-á no mesmo dia, uma hora depois.

#### **ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO (Representação)**

1. Os Associados poderão fazer-se representar por outro Associado, também no pleno gozo dos seus direitos, mediante procuração ou carta mandadeira, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com referência à Assembleia e ao objeto da convocação.
2. Cada Associado apenas poderá representar um outro Associado.

#### **ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO (Assembleia Geral Ordinária)**

1. A Assembleia Geral Ordinária reúne durante o primeiro trimestre de cada ano para apreciação e votação do balanço, relatório e demais documentos de prestação de contas, parecer do Conselho Fiscal e eleição dos Órgãos Diretivos sempre que necessário;
2. Estarão disponíveis para consulta pelos Associados, na sede da Associação, o balanço, relatório e demais documentos de prestação de contas, bem como a demais informação preparatória, nos quinze dias anteriores à data marcada para a Assembleia Geral.

#### **ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO (Assembleia Geral Extraordinária)**

1. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, em qualquer data, sempre que tenha sido convocada:
  - a) Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
  - b) Pela Direção; e
  - c) Pelo Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral reúne ainda extraordinariamente, sempre que a convocação seja requerida com um fim legítimo, aos Órgãos Diretivos referidos no número anterior, por um conjunto de Associados Efetivos, no pleno gozo dos seus direitos, não inferior à quinta parte do seu número total.

#### **ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO (Quóruns e Maiorias)**

1. A Assembleia Geral poderá funcionar, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos Associados Efetivos, no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá funcionar, com a presença de qualquer número de Associados Efetivos.
3. As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes, salvo nos casos especialmente previstos nestes Estatutos ou na Lei.
4. As deliberações sobre alterações estatutárias exigem o voto favorável de três quartos dos Associados Efetivos presentes.
5. As disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.
6. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem voto de qualidade, em caso de empate.

### **ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO** **(Mesa da Assembleia Geral)**

1. A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem por atribuições:
  - a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalhos, presidindo e dirigindo os respetivos trabalhos;
  - b) Assinar conjuntamente com os Secretários as atas das Assembleias Gerais;
  - c) Dar despacho a todo o expediente que for endereçado à Mesa da Assembleia Geral;
  - d) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros;
  - e) Passar recibo das listas que lhe forem entregues para eleição dos Órgãos Diretivos;
  - f) Colocar à disposição, na sede da Associação, para consulta dos Associados nos termos do disposto no Artigo Décimo Quinto acima, ou enviar por correio eletrónico aos Associados que o solicitarem, as listas para os Órgãos Diretivos e os nomes dos respetivos candidatos.
3. Ao Vice-Presidente da Assembleia Geral compete substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.
4. Aos Secretários compete prover ao expediente da Mesa, elaborar e assinar as atas das Assembleias Gerais e executar todos os serviços que lhe forem cometidos pelo Presidente.
5. Na falta de comparência dos Secretários, o Presidente designará os Associados que forem necessários para exercer tais funções.
6. Na falta de comparência do Presidente e do Vice-Presidente, um dos Secretários assumirá o cargo, podendo designar os restantes secretários (quando aplicável) nos termos do número anterior.

### **SECÇÃO III** **DA DIREÇÃO**

#### **ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO** **(Composição e Reuniões)**

1. A Direção é composta por sete membros: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Primeiro e Segundo Secretário e dois Vogais.

2. A Direção não poderá funcionar com menos de quatro membros, devendo proceder-se a eleições para os cargos vagos logo que o seu número seja inferior.
3. A Direção deve reunir sempre que julgar necessário, mas pelo menos uma vez por mês.
4. A Direção não pode funcionar, nem deliberar validamente, sem a presença da maioria dos seus membros.
5. As deliberações da Direção são tomadas por maioria dos votos presentes.
6. Os membros da Direção não podem escusar-se a votar, salvo se se tratar de assuntos que lhe digam diretamente respeito, ou a parentes até ao terceiro grau, na linha reta, ou colateral.
7. As votações sobre o mérito e demérito das pessoas ou sobre a apreciação dos serviços prestados à Associação realizar-se-ão por escrutínio secreto.

### **ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO (Vinculação)**

A Associação vincula-se pela assinatura:

- a) De três membros da Direção, sendo sempre obrigatória a assinatura do Presidente e do Tesoureiro;
- b) Dos dois Secretários da Direção em atos de mero expediente.

### **ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO (Competências)**

1. À Direção compete:
  - a) Dirigir, administrar e representar, para todos os efeitos legais, a Associação, orientando e dirigindo os serviços de assistência e proteção;
  - b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, regulamentos e as decisões da Assembleia Geral;
  - c) Zelar pelos interesses da Associação, superintender em todos os seus serviços, organizar e dirigir a secretaria, bem como a assistência aos animais, da maneira mais eficaz e económica, promovendo o desenvolvimento da prosperidade e expansão da Associação;
  - d) Admitir e despedir os trabalhadores da Associação, determinar-lhe tarefas e atribuir-lhe os vencimentos;
  - e) Aprovar ou rejeitar as propostas de admissão de Associados Efetivos;
  - f) Aplicar sanções e louvores aos Associados, no limite da sua competência;
  - g) Conferir distinções aos estranhos à Associação, de harmonia com o disposto nestes Estatutos;
  - h) Administrar os bens da Associação, promover a cobrança de receitas e a satisfação das despesas previstas no orçamento anual;
  - i) Elaborar o orçamento para o novo ano e o relatório, balanço e contas do exercício findo, e juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
  - j) Aprovar os regulamentos necessários para a boa execução dos serviços, criar delegações nas localidades que julgar convenientes e constituir as comissões de que necessitar;

- k) Prestar ao Conselho Fiscal todos os elementos para uma boa fiscalização das contas;
  - l) Publicar, sempre que possível, um boletim que seja o órgão de comunicação da Associação;
2. Todos os membros da Direção são solidariamente responsáveis pelos atos da sua administração.
  3. Serão isentos de responsabilidade coletiva referente a qualquer ato praticado pela Direção os membros que tiverem votado contra e o fizerem consignar em ata, e os que não tiverem participado na sua resolução.

### **ARTIGO VIGÉSIMO NONO (Presidente da Direção)**

Ao Presidente da Direção compete:

- a) Convocar as reuniões da Direção e presidir às mesmas, dirigindo os seus trabalhos;
- b) Orientar toda a ação da Direção;
- c) Assinar e rubricar os cartões de identificação dos Associados, bem como quaisquer documentos considerados de maior importância;
- d) Representar a Associação perante as entidades oficiais;
- e) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- f) Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral.

### **ARTIGO TRIGÉSIMO (Vice-Presidente)**

Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Coadjuvar e colaborar com o Presidente em todas as suas atividades;
- c) Promover os contactos com as delegações, orientar a sua organização e funcionamento e estabelecer a ligação entre elas;
- d) Em colaboração com um Secretário, proceder à instauração de processos disciplinares e inquéritos aos Associados.

### **ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO (Secretários)**

Aos Secretários compete:

- a) Organizar e orientar todo o serviço da secretaria;
- b) Prover a todo o expediente da Associação e assinar a correspondência relativa a atos de mero expediente;
- c) Preparar o expediente para a Direção e elaborar as atas das reuniões da Direção;

### **ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO (Tesoureiro)**

Ao Tesoureiro compete:

- a) Receber e dar quitação das receitas e depositar na conta bancária da Associação;

- b) Pagar as despesas autorizadas;
- c) Assinar todos os recibos de quotas e de quaisquer outras receitas da Associação e fiscalizar a sua cobrança;
- d) Manter atualizado o inventário dos valores da Associação.

**ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO**  
**(Vogais)**

Aos Vogais compete colaborar em todos os serviços relativos à admissão de Associados, de harmonia com a distribuição que for feita pela Direção.

**SECÇÃO IV**  
**DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO**  
**(Composição e Reuniões)**

- 1. O Conselho Fiscal será constituído por três membros: Presidente, Secretário e Relator.
- 2. O Conselho Fiscal não poderá funcionar com menos de dois membros, devendo-se proceder à eleição para os cargos vagos logo que o seu número seja inferior.
- 3. O Conselho Fiscal não pode funcionar, nem deliberar validamente, sem a presença da maioria dos seus membros.
- 4. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos presentes.
- 5. Os membros do Conselho Fiscal não podem escusar-se a votar, salvo se se tratar de assuntos que lhe digam diretamente respeito, ou a parentes até ao terceiro grau, na linha reta, ou colateral.
- 6. As votações sobre o mérito e demérito das pessoas ou sobre a apreciação dos serviços prestados à Associação realizar-se-ão por escrutínio secreto.

**ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO**  
**(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Conferir os saldos de caixa, receitas e despesas, verificando os documentos e a legalidade dos pagamentos efetuados;
- b) Elaborar Parecer sobre o relatório e contas para ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;
- c) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária quando julgar necessário.

**CAPÍTULO V**  
**DA ASSISTÊNCIA AOS ANIMAIS**

**ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO**  
**(Atribuições)**

1. A Associação presta a sua assistência aos animais por intermédio de postos médico-veterinários, albergues e serviços externos de proteção.
2. Os postos médico-veterinários destinam-se à observação e tratamento dos animais e terão o pessoal técnico para tal fim.
3. Os albergues serão destinados ao internamento dos animais.
4. Os serviços externos de proteção a animais serão efetuados com os meios de que a Associação possa dispor.
5. A organização e funcionamento dos serviços de assistência a animais ficarão a cargo da Direção, que poderá delegar num dos seus membros, assistido de comissão de Associados para este efeito nomeada.
6. A regulamentação e fiscalização destes serviços ficam igualmente a cargo da Direção.

## **CAPÍTULO VI DAS DELEGAÇÕES**

### **ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO (Criação e Funcionamento)**

1. As delegações da Associação serão criadas em todas as localidades onde se verifique a necessidade e possibilidade da sua manutenção, sendo a área de atuação da delegação decidida pela Direção da Associação.
2. As delegações terão gestão autónoma, regendo-se obrigatoriamente por estes Estatutos.
3. Em cada delegação será eleito um delegado e um ou mais adjuntos.
4. O delegado é o chefe da delegação e representante local da Associação, competindo-lhe:
  - a) Representar a delegação perante as autoridades locais e perante a Direção da Associação;
  - b) Orientar e dirigir todos os serviços de proteção a animais na área da respetiva delegação;
  - c) Proceder à admissão dos Associados da delegação, nos termos previstos nestes estatutos;
  - d) Promover a cobrança das quotas dos Associados da delegação e das demais que, para tal efeito, lhe sejam confiadas pela Direção ou por outra delegação, remetendo as respetivas importâncias à Associação;
  - e) Realizar a publicidade da Associação por todos os meios ao seu alcance;
  - f) Comunicar à Direção todos os atos praticados em benefício da causa zoófila, que julgue dignos de especial recompensa;
  - g) Manter devidamente atualizada toda a documentação e livros da delegação;
  - h) Enviar à Direção, anualmente, até quinze de dezembro, um relatório de que conste a atividade da delegação, bem como as propostas e sugestões que julgar convenientes para maior eficiência dos fins da Associação.
5. Aos adjuntos do delegado compete substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos, e coadjuvá-lo em todos os serviços, de harmonia com as instruções que por ele lhes forem transmitidas.

## **ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO**

### **(Apoios e Fiscalização)**

1. A Associação poderá prestar apoio financeiro às delegações, de acordo com as necessidades de cada delegação e possibilidades da Associação.
2. Todas as delegações receberão gratuitamente o material de expediente que necessitarem, assim como as publicações da Associação.
3. As delegações serão inspecionadas, quando seja necessário, por um membro da Direção ou do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISSOLUÇÃO**

## **ARTIGO TRIGÉSIMO NONO**

### **(Dissolução)**

1. A dissolução da Associação poderá ter lugar quando, esgotados todos os recursos financeiros, os Associados se recusem a quotizar-se extraordinariamente.
2. A dissolução só poderá ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, e aprovada por maioria de três quartos do número de todos os Associados com direito de voto.
3. Em caso de dissolução, a respetiva Assembleia Geral estabelecerá a suas normas e nomeará uma comissão liquidatária, composta por cinco membros.
4. O saldo, se o houver, reverterá, depois de concluídos os trabalhos da comissão a que se refere o número anterior para outra Associação congénere existente no Distrito, ou na sua falta, para a que a comissão liquidatária considerar com mais capacidade de suprir a falta da presente Associação e se encontre mais carecida de meios.